

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.111 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

“Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas com vistas à participação do Município de Indaiatuba no Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Lei Federal 10.188 de 12 de fevereiro de 2.001, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar providências necessárias à participação do Município no programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Lei 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, visando o atendimento do problema habitacional da população da ~~baixa~~ renda, assim definida pelo referido Programa, com a conseqüente criação de novos empregos.

Art. 2º - Fica reconhecida a imunidade de que trata a alínea “a” do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal, quanto aos impostos municipais, com relação ao patrimônio, renda ou serviços do Fundo de Arrendamento Residencial, criado pela Lei Federal 10.188/2001.

Parágrafo Único – Ficarão sujeitas à incidência do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos, as operações de transmissão de propriedade definitiva dos imóveis aos arrendatários.

Art. 3º – Ficarão isentos das taxas e emolumentos municipais a aprovação de projetos, a concessão de alvarás de construção, licenças e quaisquer outros atos, que possam incidir sobre os imóveis a serem construídos, reformados ou recuperados dentro do âmbito do Programa de Arrendamento Residencial.

PUBLICAÇÃO

28/12/01

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, os seguintes imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal em favor do Fundo de Arrendamento Residencial, criado pela Medida Provisória 1823 de 29 de abril de 1999, convertida na Lei 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, do qual a Caixa Econômica Federal é Agente Gestor:

I - A Gleba A, localizada no Jardim Morumbi, dentro do perímetro urbano de Indaiatuba, que inicia no ponto 1 situado no canto de divisa com a Estrada Municipal que liga a Estação de Tratamento de Água ao Bairro Mirim e com o Sistema de Lazer 1 do Loteamento Jardim Morumbi; deste ponto, confrontando com a referida Estrada Municipal no sentido para a Estação de Tratamento de Água, segue pelas seguintes distâncias e rumos: 19,66m no rumo $58^{\circ} 22' 49''$ SW; 25,08m no rumo $57^{\circ} 29' 10''$ SW; 14,51m no rumo $46^{\circ} 52' 34''$ SW; 4,59m no rumo $36^{\circ} 10' 00''$ SW até o ponto 2; deste ponto confrontando com a propriedade do Haras Vila dos Pinheiros Ltda. anteriormente de Mauro Bérnago segue 26,78m no rumo $19^{\circ} 17' 15''$ SW até o ponto 9; daí deflete à esquerda e confrontando com a gleba a ser permutada com o Sistema de Lazer 4 do loteamento Jardim Morumbi segue 250,80m no rumo $37^{\circ} 29' 18''$ SE até o ponto 8. Deste ponto deflete à esquerda e confrontando com o loteamento Jardim Morumbi segue pelas seguintes distâncias e rumos: 51,05m no rumo $29^{\circ} 42' 41''$ NE; 46,72m no rumo $30^{\circ} 26' 03''$ NE e mais 20,34m no rumo $28^{\circ} 41' 54''$ NE até o ponto 6. Daí deflete à esquerda e na mesma confrontação segue 219,68m no rumo $43^{\circ} 32' 35''$ NW até o ponto 1, ponto de partida desta descrição encerrando a área de 23.789,48m²; e

II - A Gleba U, localizada no Jardim Morada do Sol, em Indaiatuba, cujo polígono tem início no ponto de partida X5, o qual encontra-se cravado à margem direita da estrada municipal, confrontando-se com a mesma até o ponto C1, numa distância de 87,510m. Do ponto C1, a divisa deflete à direita e segue por cerca confrontando-se com o Sistema de Lazer do Jardim São Conrado e Rua José de Campos (anteriormente terras do Sr. Ario Barnabé) por 54,779m em rumo de $11^{\circ} 43' 03''$ SW, deflete à esquerda e confrontado com a Rua José de Campos segue por 82,32m, deflete à direita e segue por 13,30m em curva de concordância na confluência com a Rua Martinho Lutero, segue em reta pelo alinhamento da Rua Martinho Lutero por 50,98m, deflete à direita e confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Morada do Sol segue por 73,21m; deflete à esquerda e tendo a mesma confrontação segue por 34,76m em rumo de $10^{\circ} 25' 47''$ SW atingindo o ponto C2A, deflete à direita e segue até o ponto X6, confrontando-se com a gleba desmembrada e afetada da Chácara das Flores



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

numa distancia de 93,43m em curva de raio de 50,00m e 40,91m em rumo de 80° 59' 57" NE . Atingindo o ponto X6 , a divisa deflete à direita e segue até o ponto X5 , onde teve inicio o referido levantamento , confrontando-se com terras da gleba D , de propriedade de Iracema Teodora Albacete Carrião , numa distancia de 248,167m e rumo de 09° 48' 24" NE . A gleba descrita possui uma área de 20.000,00 m² .

Parágrafo Único – A donatária obriga-se a implantar o empreendimento habitacional nas glebas a serem doadas pela Municipalidade de Indaiatuba, sob pena de retrocessão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com todas as suas benfeitorias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado também a:

I - promover, previamente, o loteamento ou desmembramento das áreas descritas nos incisos I e II do artigo anterior, de conformidade com a Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, conforme o caso;

II - executar as obras de terraplanagem, locação e abertura de ruas, quadras e lotes, bem como toda a infra-estrutura básica prevista para o empreendimento, quando se tratar de loteamento; e

III - proceder à escolha de empresa da construção civil para a execução do empreendimento, dentro dos critérios previstos no artigo 37 da Lei Federal 10.150 de 21 de dezembro de 2000, se for o caso.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de dezembro de 2001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL